CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ENTRADA EM 19/06/18
SECRETÁRIO (a)

LIDO
Na Seção de 19/06/18
SECRETÁRIO (a)

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

PROJETO DE LEI DE Nº. 012, DE 18 JUNHO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Protocolo nº 227
19 JUN. 2018
11:46 hs

"Institui a Semana de Orientação e Prevenção da gravidez na adolescência no âmbito do município de Porto Murtinho-MS, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DERLEI JOÃO DELEVATTI, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas pelo artigo 84, inciso VI da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica instituída, a "Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência", na primeira semana de maio a qual passa a integrar o Calendário Oficial dos Eventos do Município de Porto Murtinho.

Artigo 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, na semana que trata desta lei, a promover campanhas de conscientização às pré-adolescentes acerca das conseqüências físicas, sociais e psicológicas da gravidez precoce. Iniciando-se nas escolas, por meio da Coordenadoria Especial da Mulher com a parceria da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo-a anualmente, a Semana de Orientação e Prevenção da gravidez na adolescência, na primeira semana de maio, evento a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Porto Murtinho.

Artigo 3º- A semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência será realizada através da:

I – Coordenadoria Especial da Mulher, a qual ficará responsável pela divulgação e coordenação da campanha, com a parceria da equipe da Unidade de Saúde Básica, juntamente com a Secretaria de Educação, Assistência Social Trabalho e Cidadania entre outros pertinentes;

II – promoção de programas de educação e orientação sexual, com a participação de médicos, psicólogos, magistrados, promotores de justiça, Conselheiros Tutelares e de

professores que atuem, de forma direta e indireta, na formação, educação, preservação da saúde e direitos da criança e do adolescente;

III – oferecimento de todos os métodos e técnicas contraceptivas, cientificamente aprovadas, e que não representem risco a vida e à saúde, garantida a liberdade de opção;

IV – buscar apoio visando à promoção e à divulgação das atividades pretendidas junto aos diversos meios de comunicação escrita, falada e televisionada.

Artigo 4º- A semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência terá por objetivos:

I – informar acerca das consequências sociais, físicas e psicológicas decorrentes da Gravidez Precoce;

II – informar, sensibilizar e envolver os pré-adolescentes e adolescentes nas discussões dos conflitos da maternidade e da paternidade precoce;

III – diminuir as situações de exclusão social decorrente da Gravidez Precoce;

IV – contribuir para a diminuição da ocorrência da Gravidez Precoce;

V – incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;

VI – prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);

VII – resgatar as adolescentes-mães para a cidadania através do apoio de assistentes sociais e de agentes de saúde;

VIII – conferir visibilidade social às ações atinentes à situação das adolescentes-mães, em desenvolvimento no município.

Artigo 5º - A Semana de orientação e prevenção da gravidez na adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, bem como a divulgação de programas e serviços oferecidos ás gestantes.

Parágrafo Único – Para a consecução dos objetivos desta Lei, a Coordenadoria Especial da Mulher, ficará responsável pela divulgação da campanha juntamente com o Poder

Executivo, podendo celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Educação e da Justiça, e, no âmbito estadual, com secretarias, delegacias, órgãos de saúde, segurança pública, Conselho Tutelar, bem estar social, entre outras pertinentes e ainda, estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência no município.

Artigo 6º - Caberá a Coordenadoria Especial da Mulher, a divulgação e a coordenação da campanha, também a realização dos eventos na Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao governo municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Artigo 7º - A Coordenadoria Especial da Mulher juntamente com os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da adolescência, em especial as Secretarias Municipais da Saúde, Promoção Social e Educação, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo dos anos, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez na adolescência, contribuindo ainda, com a Secretaria Municipal da Saúde para a realização da Semana de que trata esta lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 9° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, 19 de Junho de 2018.

Maria Donizete dos Santos
Vereadora – PT

JUSTIFICATIVA

As ações de prevenção podem diminuir a incidência de gestações precoces e o acompanhamento às adolescentes, permitindo melhores condições para que sustentem seus filhos. Cerca de 20% das crianças que nascem a cada ano no Brasil são filhos de mães adolescentes. Comparando à década de 70, três vezes mais garotas com menos de 15 anos engravidam hoje em dia. A maioria não tem condições financeiras nem emocionais para assumir a maternidade. Acontece em todas as classes sociais, mas a incidência é maior nas classes sociais mais pobres. A gravidez na adolescência é tem uma significativa de mortalidade juvenil, só ficando atrás de homicídios e acidentes de trânsito.

É importante salientar que a grande maioria abandona os estudos, e omitem dos pais a gravidez, dessa forma não têm o acompanhamento pré-natal, complicando ainda mais a situação. Com isso, interrompem seu processo de socialização e abrem mão de sua cidadania. Psicólogos, assistentes sociais, médicos e pedagogos concordam que a liberação da sexualidade, a desinformação sobre o tema, a desagregação familiar, a urbanização acelerada, as precariedades das condições de vida e a influencia dos meios de comunicação são os maiores responsáveis pelo aumento do número de adolescentes grávidas.

A comunidade médica tem alertado que as conseqüências de uma gravidez na adolescência não se resumem apenas aos fatores psicológicos ou sociais. A gravidez precoce põe em risco a vida da mãe quanto do recém nascido. Na faixa de 14 anos a mulher ainda não tem estrutura óssea e muscular adequada para o parto e isso significa uma alta probabilidade de risco para ela e para o feto. O resultado mais comum em uma gestação precoce é o nascimento de um bebê com peso abaixo do normal, o que significa que exigirá cuidados médicos especiais de acompanhamento do recém-nascido.

A Gravidez Precoce põe em risco a vida da mãe e do recém-nascido. Trabalhos científicos diversos apontam, ao menos, 06 (seis) complicações na Gravidez Precoce. A primeira decorre da imaturidade anatomofisiológica para "Gestar" e para o Parto; a segunda é Toxemia gravídica – ocorrência de pré-eclâmpsia, eclâmpsia, convulsão, coma e alto risco de morte para ambos. A terceira é o Parto prematuro; a quarta, Infecções urogenitais, a quinta é o risco de Anemia, já que naturalmente a fase de crescimento necessita de boa alimentação. Na

gravidez, essa necessidade se intensifica. A Gravidez na adolescência vem surgindo como um problema de saúde pública que não tem recebido a merecida atenção por parte dos organismos responsáveis pelas Políticas de Saúde Pública e nem pelos órgãos envolvidos com o desenvolvimento do adolescente.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, em 19 de Junho de 2018

Maria Donizete dos Santos
Vereadora – PT